

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando dois cargos de Merendeira - I.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando 2 (dois) cargos de Merendeira - I.

Art. 2ª Fica criado, no serviço público centralizado do Município de Mato Castelhano, atentando-se ao disposto na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Merendeira - I	02	40h	06	R\$ 1.743,74

Parágrafo único. As atribuições do profissional são as consignadas no anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, para o cargo de Merendeira - I, observadas as suas alterações.

Art. 3ª No quadro dos cargos de provimento efetivo, constante no art. 3ª, da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, a linha que trata do cargo ora criado passa a estar redigida como segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Merendeira - I	02	06

Art. 4ª No anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, no que se refere à carga horária de Merendeira - I passa a vigorar conforme segue:

“CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

SÍNTESE DOS DEVERES:

I - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - participar da integração escola/família/comunidade;

III - observar e seguir as normas de rotina e orientação, estabelecidas, pelo diretor, coordenador pedagógico e equipe de apoio à ação pedagógica;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

IV - preparar e servir os alimentos de acordo com as orientações do Núcleo de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

V - controlar o estoque de alimentos através do registro de entrada e saída de produtos, bem como estar atento a conservação e validade dos mesmos, de acordo com as orientações do Núcleo de Nutrição Escolar;

VI - comunicar a direção da escola, com a devida antecedência, a necessidade de reposição dos produtos alimentícios;

VII - responsabilizar-se pela qualidade no preparo e oferta da alimentação servida;

VIII - participar de momentos de formação continuada;

IX - fazer uso correto e equilibrado dos produtos disponibilizados para sua função;

X - fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Cargo efetivo.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental.”

Art. 5ª As atribuições e os requisitos para provimento do cargo criado por esta Lei são os constantes na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, e na Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001.

Art. 6ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7ª As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO em vigor.

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria cargo conforme especifica, considerando a demanda municipal.

Registre-se que existe a necessidade, considerando a retirada do PL nº 03/2023, o qual previa o aumento da carga horária das merendeiras de 30 para 40h.

Dessa forma, haverá a criação de dois cargos de Merendeira – I, de 40h semanais para suprir a demanda existente, tendo em vista ser mais benéfico e menos oneroso para a administração pública.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.